

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 42/10-CEPE

Altera e acresce dispositivos ao da Resolução nº 53/06-CEPE, que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no parecer nº 111/10 exarado pelo Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti no processo nº 026614/2010-23 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Acrescentar no art. 1º da Resolução nº 53/06-CEPE os seguintes parágrafos:~~

~~“§ 3º A partir do ano de 2011, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos de graduação para 90% (noventa por cento) das vagas oferecidas pela instituição. A escolha para os 10% (dez por cento) restantes das vagas oferecidas será realizado por intermédio do SISU — MEC Sistema de Seleção Unificada do Ministério de Educação e Cultura e terá regras próprias.~~

~~§ 4º A prova de habilidade específica para as vagas oferecidas ao curso de Música pela UFPR deverá preceder a 1ª e 2ª fases do processo seletivo, será constituída de questões discursivas e terá caráter eliminatório.”~~

~~Art. 2º Alterar o art. 18 da Resolução nº 53/06-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 18. O processo seletivo realizado pela UFPR, com exceção do previsto no art. 1º, §§ 2º e 4º, constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase.~~

~~§ 1º O processo seletivo estendido, que será aplicado para os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.~~

~~§ 2º O processo seletivo para o curso de música contará de 3 fases, todas de caráter eliminatório, a saber: prova de habilidade específica; prova de Conhecimentos Gerais e prova de Compreensão de Textos.”~~

Art. 3º ~~Alterar o art. 22 da Resolução nº 53/06 CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 22. A segunda fase, com exceção da prova para o curso de Música, será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas pelas coordenações dos cursos de graduação e aprovadas pelo CEPE, dentre as seguintes: Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Sociologia e Filosofia.~~

~~§ 1º A coordenação de um curso poderá optar por não ter nenhuma prova específica, ficando o processo seletivo para aquele curso constituído da prova de conhecimentos gerais e da prova de compreensão e produção de textos.~~

~~§ 2º As provas da segunda fase, exceto aquelas de habilidade específica para os cursos de Design—Design de Produto e Design—Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo, serão constituídas de questões discursivas.~~

~~§ 3º Para os cursos de Música, Design—Design de Produto e Design—Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo poderá haver, a critério dos respectivos colegiados de curso, uma prova de habilidade específica.~~

~~§ 4º Para o curso de Música, a prova específica deverá preceder a 1ª e 2ª fases do processo seletivo e terá caráter eliminatório.~~

~~§ 5º Os candidatos ao curso de Música poderão fazer uma segunda opção de curso no momento de sua inscrição no processo seletivo e, no caso de serem eliminados na prova referida no § 4º, automaticamente passam a concorrer pelo curso de 2ª opção.~~

~~§ 6º No processo seletivo estendido, aplicado aos cursos de Matemática Diurno, Matemática Noturno, Estatística e Matemática Industrial, a segunda fase será constituída apenas da prova de compreensão e produção de textos.”~~

Art. 4º ~~Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

Art. 5º ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente